



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de março de 2025.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 36 /2025
Processo nº 1.158/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe a revisão do Plano Diretor de Turismo para os exercícios de 2025 a 2027 e dá outras providências.

Como é sabido, turismo é o conjunto de atividades que envolvem o deslocamento de pessoas de um lugar para outro, seja ele doméstico ou internacional. Está ligado a diversos segmentos, entre eles, o turismo de consumo, onde são organizadas excursões com o objetivo principal de fazer compras, o turismo religioso, realizado para encontros em regiões com tradição religiosa, o turismo cultural, o turismo rural, o turismo ecológico, etc.

É grande a importância do turismo na economia mundial, pois a chegada de turistas aumenta o consumo, a produção de bens e serviços e principalmente a necessidade de criação de novos empregos.

Assim é que a Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico determina entre outras condições (indispensáveis e cumulativas) para que haja um Plano Diretor de Turismo, revisado e atualizado a cada 3 (três anos), que reúne os princípios orientadores para o desenvolvimento da atividade turística no Município. E essa medida, além de regular as atividades do Poder Público Municipal, impulsionará o crescimento e desenvolvimento do setor, consolidando o espírito democrático e participativo da população.

Além de o mesmo estar amparado, na Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, cumpre integralmente o artigo 180 da Constituição Federal, que determina:

“Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”

Outro dispositivo legal cumprido com o presente Projeto de Lei é a Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 184 criou o Conselho Municipal de Turismo, competindo ao Município, dar-lhe apoio.





Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 36 /2025 – fls. 2.

Por todo o exposto, estando plenamente justificada a presente proposição, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares no sentido de transformar o presente Projeto em Lei e aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração, solicitando que a apreciação do mesmo se dê em **REGIME DE URGÊNCIA** conforme previsto pela Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL - Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor de Turismo para os exercícios de 2025 a 2027, e dá outras providências.





Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor de Turismo para os exercícios de 2025 a 2027, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão do Plano Diretor de Turismo do Município de Sorocaba, para os exercícios de 2025 a 2027, na forma do Anexo único desta Lei.

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 11.704, de 26 de abril de 2018, que institui o Plano Diretor de Turismo do Município de Sorocaba, que não colidam com a revisão da presente Lei, permanecem inalteradas.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003000360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Executivo Municipal** em 27/03/2025 15:58

Checksum: 15D610BBE7D6E90148104AA48579F91837A8480A86A2833D82BEC516B856A3CC



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300035003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.